

ANEXO II



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO N.º 37/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Do Município de Bastos, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 10 de Novembro, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.929.628/0001-41, representando pelo Diretor Presidente Sr. Roberto Kazuhiro Suzuki, residente no Sítio Suzuki, Seção União II, cep 17.690-000, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os meses de maio a julho de 2017, descritos abaixo:-

| Ord. | Quant. | unid. | DESCRIÇÃO/PRODUTOS E SERVIÇOS | Valor unitário |
|------|--------|-------|-------------------------------|----------------|
| 1 | 710 | KG | ABOBRINHA | 2,49 |
| 2 | 910 | MÇ | ALFACE | 4,29 |
| 3 | 320 | KG | BANANA MAÇA | 5,29 |
| 4 | 3.800 | KG | BANANA NANICA | 3,29 |
| 5 | 200 | KG | CABOTIÃ | 1,93 |
| 6 | 1.440 | MÇ | CEBOLINHA | 3,86 |
| 7 | 1.600 | KG | CENOURA | 2,56 |
| 8 | 190 | MÇ | COUVE MANTEIGA | 3,85 |
| 9 | 1.300 | KG | LARANJA | 2,76 |
| 10 | 140 | KG | LIMÃO | 2,03 |
| 11 | 380 | KG | MAMÃO | 2,69 |
| 12 | 840 | KG | PEPINO | 3,49 |
| 13 | 1.150 | KG | REPOLHO | 3,38 |
| 14 | 1.250 | MÇ | SALSA | 3,85 |
| 15 | 3.100 | KG | TOMATE | 4,82 |

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 62.106,00 (sessenta e dois mil, cento e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Modalidade: | CHAMADA PÚBLICA | | | | | | Nº | 003/17 | | |
|--------------------|--|-------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------|-------|-----------|------------------|-----------------|--|
| Objeto: | Aquisição de hortifrúti destinados à Merenda Escolar | | | | | | | | | |
| Despesa desdobrada | Natureza da despesa | Nomenclatura da despesa | Funcional Programática | Unidade Orçamentária | Despesa Principal | Fonte | CA | Saldo da Dotação | Nome do Recurso | |
| 948 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.024 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 947 | 1 | 5000036 | 157.740,44 | Tesouro | |

| | | | | | | | | | |
|---|----------|------------------------|----------------------------|-----------------------------|------|---|---------|---------------------|--------------------------------------|
| 950 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.024 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 949 | 5 | 5000023 | 62.066,14 | PNAE |
| 962 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.062 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 961 | 1 | 5000037 | 172.035,19 | Tesouro |
| 964 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.062 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 963 | 2 | 5000010 | 239.406,10 | SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL |
| 966 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.062 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 965 | 5 | 5000023 | 189.149,08 | PNAE |
| 972 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.063 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 971 | 1 | 5000017 | 208.751,81 | Tesouro |
| 2066 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.063 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 2065 | 5 | 5000023 | 18.842,47 | PNAE |
| 974 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.063 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 973 | 5 | 5000023 | 58.558,09 | PNAE |
| 4627 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.072 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 2932 | 5 | 5000023 | 2.215,80 | PNAE |
| 2142 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.072 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 2121 | 5 | 5000023 | 56.800,00 | PNAE |
| 2258 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.072 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 2257 | 2 | 5000010 | 78.943,40 | SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL |
| 2764 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.072 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 2763 | 1 | 5000031 | 49.308,73 | Tesouro |
| 2143 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.073 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 2122 | 5 | 5000023 | 2.400,00 | PNAE |
| 4888 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.073 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 111 | 5 | 5000023 | 517,24 | PNAE |
| 2260 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.073 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 2259 | 2 | 5000010 | 2.000,00 | SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL |
| 2766 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.073 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 2765 | 1 | 5000030 | 1.000,00 | Tesouro |
| 3888 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.112 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 1497 | 5 | 5000023 | 3.900,00 | PNAE |
| 4889 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.112 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 112 | 5 | 5000023 | 852,50 | PNAE |
| 4805 | 33903007 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | 02.08.00.08.243.0023.2.136 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL | 1701 | 2 | 5000010 | 18.000,00 | SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL |
| Total de dotação disponível nesta data 22/03/2017: | | | | | | | | 1.322.486,99 | |

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a

tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do

Agricultor

Familiar

2. CPF 3. DAP 4. Produto 5. Unidade: 6. Quantidade/

Unidade 7. Preço Proposto 8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/07/2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente A Vara Distrital da cidade de Bastos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, 02 de Maio de 2017.

MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO KAZUHIRO SUZUKI
P/SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA HIROTSU UEMA

MÁRCIO KOJI NOKAI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATADO: SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):037/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR
ADVOGADO: DR. KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BASTOS, 02 DE MAIO DE 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ROBERTO KAZUHIRO SUZUKI – DIRETOR PRESIDENTE
E-mail pessoal: scab530@gmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADA: SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 037/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR

| | |
|----------------------|--------------------------------------|
| Nome | MANOEL IRONIDES ROSA |
| Cargo | PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS |
| RG nº | 13.327.411-1 SSP SP |
| CPF nº | 033.761.228-57 |
| Endereço (*) | RUA KIYUSUKE SASSAKI, 90 – BASTOS SP |
| Telefone | 0XX14 99721-2285 |
| E-mail Institucional | pmbgab@bastos.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (*) | manoel.rosa@live.com |

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| Nome | CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA |
| Cargo | ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | RUA ADHEMAR DE BARROS, 530 |
| Telefone e Fax | 0XX14 3478-9800/0XX14 9683-9601 |
| E-mail Institucional | pmbcomp3@bastos.sp.gov.br |

LOCAL e DATA: Bastos, 02 de maio de 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BASTOS

CNPJ nº 44.929.628/0001-41

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2017

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2017

VIGÊNCIA: 01/02/2017 – 31/07/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR

VALOR (R\$): 62.106,00 (SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E SEIS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 02 DE MAIO DE 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL